PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

TERMO DE CONTRATO Nº 018/SUB-IQ/2024

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA: 90017/SUB-IQ/2024
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6041.2024/0002311-2
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MELHORIAS EM CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL, NO CDC BARROCA, LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO FRANCHESI, S/Nº, JARDIM MARÍLIA – ITAQUERA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46
CONTRATADA: VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 01.175.716/0001-92
VALOR: R$ 1.249.384,42 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
NOTAS DE EMPENHO: 114.630/2024 E 114.632/2024
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 67.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.501.7999.1 E 67.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.501.7044.1

A Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ nº 06.056.497/0001-46, sediada na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquera, São Paulo/SP, neste ato representada pela Subprefeito Senhor **RAFAEL LIMONTA COSTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.175.716/0001-92, com sede na Rua Clélia, 550 – sala 52 – Água Branca – São Paulo/SP, telefone (11)98942-9877, CEP: 05042-000, e-mail: vilaemaconstrucoes@gmail.com, vencedora e adjudicatária da Concorrência supra, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL CENEVIVA PEDRO**, Sócio Proprietário, portador do nº 43.935.583-7/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 311.425.428-40 conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente ajuste na conformidade das cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MELHORIAS EM CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL, NO CDC BARROCA, LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO FRANCHESI, S/Nº, JARDIM MARÍLIA – ITAQUERA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

1.1. Os serviços serão prestados, observadas as especificações técnicas e Termo de Referência, contido no Anexo I, parte integrante do Edital que precedeu este ajuste.

2. DO PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO:

OK
AJ/SUB-IQ

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

2.1. O valor total do presente ajuste é de **R$ 1.249.384,42 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados no orçamento vigente, onerando a dotação nº 67.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.501.7999.1, através da Nota de Empenho nº 114.630/2024, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dotação orçamentária nº 67.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.501.7044.1 através da Nota de Empenho nº 114.632/2024, no valor de R$ 249.384,42 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

2.4. Será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha do ANEXO V , bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços, de acordo com replanilhamento previamente solicitado e aprovado pela Administração e a obediência à utilização da Tabela de Custos EDIF/SIURB-SMSO com a mesma base (P0), sem ultrapassar o valor global da obra ou serviço do orçamento referencial e que ainda não haja mudança no seu objeto ou escopo do serviço.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo para a execução das obras é de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada na Ordem de Início (OI).

4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser emitida pela Unidade Requisitante.

4.3. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá respeitar, rigorosamente, o cronograma físico-financeiro, o qual deverá ser por ela exibido no ato de assinatura deste, tornando-se parte integrante;

5. DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

5.1. DAS MEDIÇÕES:

5.1.1. A medição da obra será realizada em 03 (três) parcelas e deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Contratante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.1.1.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço, deverá obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

5.1.1.2. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.

5.1.2. Nos processos de medições parcial e final, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

5.1.3. As alterações dos quantitativos inicialmente contratados que não superem 25% (vinte e cinco por cento) do item ou de cada item, poderão ser avaliados e autorizados diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade do Termo Aditamento.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

Adequado ao objeto, e nos termos da Portaria SF nº 170, de 31/08/2020 e Portaria nº 32/SMSP/2014, de 02/07/2014, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

5.2.1. O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

5.2.2. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas

5.3. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras deverá ser AUTUADO ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, conforme o caso:

a) Requerimento de pagamento da medição;

b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;

c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;

e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);

f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);

g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

h) Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

j) Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente

k) Certidões Negativas de Débitos Tributários MOBILIÁRIOS, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

k.1) Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

l) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

m) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

5.4. **ATÉ O 10º DIA ÚTIL**, caberá à contratada protocolar junto ao fiscal do contrato os seguintes documentos, que serão por este, recebidos, conferidos e juntados ao processo:

a) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

b) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.5. **Após emissão e assinatura da medição detalhada**, a contratada gerará a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

5.5.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

5.5.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 5.2., alíneas "g" a "j" não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

5.7. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:

5.7.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela SUB-IQ;

5.7.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

5.7.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

5.8. O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.9. Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.

5.9.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.10. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.11. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.12. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

parte inconteste dos serviços.

5.14. A contratada poderá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços com a licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas das anotações da CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de registro de Empregados ou Fichas de Registro de Empregados através de sistema informatizado e, será também aceita a comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e no caso de sócios, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social. Em todos os casos, será exigido o cumprimento das obrigações legais, encargos sociais e tributários incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da presente contratação.

5.15. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

I) Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II) Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

5.15.1. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) De utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1. b.1.) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2. b.2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3. b.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

5.15.2. Caberá, ainda, ao contratado instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

5.15.3. O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o sujeitará à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos inciso III do art. 137, e de aplicação das penalidades estipuladas nos art. 156, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

5.16. No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.

b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6. DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

6.1. Executar os serviços, obedecendo às especificações constantes do ANEXO III do Edital que precedeu este ajuste e os Termos deste Contrato.

6.2. Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

6.2.1. No caso de custos não contemplados na Planilha de Orçamento e nas Planilhas de SIURB/EDIF, o mesmo será composto através de pesquisa de mercado e acordado entre as partes.

6.3. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

6.4. Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

6.5. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.6. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.7. Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

6.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

6.9. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

6.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

6.11. A contratada deverá manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, e outros fatos relevantes, que deverão ser consultados e assinados diariamente pelo preposto da Contratada e fiscal da PMSP/SUB-IQ;

6.12. Com base na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.13. Ao Responsável Técnico caberá a responsabilidade pela execução e acompanhamento dos serviços, além de responder tecnicamente pela equipe. Manter a equipe de trabalho atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

6.13.1. O Responsável Técnico deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto deste contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 – CONFEA.

6.13.2. Quando da troca do Responsável Técnico da equipe, deverá ser providenciada nova A.R.T., conforme especificado no subitem 6.14.1.

6.13.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na norma regulamentadora NR-4 (Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, bem como, suas alterações e atualizações através das demais legislações pertinentes.

6.13.4. **Caberá ao Responsável Técnico da Contratada adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;**

CABERÁ À CONTRATANTE:

6.14. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação.

6.15. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista na cláusula quinta deste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

6.16. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 140 do Decreto 62.100/2022;

6.17. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 140, inciso I, letra "b" da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 141, inciso, alínea "b" 51 do Decreto 44.279/03;

6.18. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

6.19. Indicar o representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do artigo 120 do Decreto Municipal 62.100/2022.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

6.20. A gestão do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133//2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

7.1.1. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 03 (três) dias. Após será considerado inexecução parcial, até o máximo de 10 dias, e inexecução total após esse prazo, a ser calculado sobre o valor total da contratação.

7.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da medição do período.

7.1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do período.

7.1.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da parcela inexecutada ou de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.1.5. Multa por inexecução total do Contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

7.1.6. Multa por desatendimento das determinações da fiscalização à empresa contratada 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, estas determinações se referem, especialmente, ao não atendimento na entrega de **documentação** solicitada pela fiscalização, como memórias de cálculo, croquis e desenhos explicativos ou demonstrativos, planilhas e serviços correlatos com prazo também determinados pela fiscalização, dentro dos limites da razoabilidade.

7.1.7. O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto no inciso I, do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, acarretará a rescisão contratual, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Publica pelo período de 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Subprefeitura de Itaquera ou do valor da garantia prestada para a contratação. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços objeto deste, serão recebidos pela Subprefeitura de Itaquera, consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; com exceção do previsto no item 5.1.3.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DA GARANTIA:

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R$ 62.469,22 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

11.3. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

11.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

11.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

11.4.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

11.5. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 11.3 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

11.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 11.3.

11.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO–DECRETO Nº 56.633/2015

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

13.4. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.4.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.4.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.5. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) os dados se tornarem desnecessários;

b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

c) fim da vigência contratual.

13.6. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por está autorizado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A Contratada no ato da assinatura deverá apresentar:

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

14.2.3. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

14.2.4. Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente.

14.2.5. Certidões Negativas de Débitos Tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

14.2.5.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

14.2.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

14.2.7. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2.8. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.2.9. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução do CONFEA;

14.2.10. Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

14.2.11. Cronograma-físico-financeiro da execução das obras, de acordo com o Modelo do Anexo X, parte integrante deste.

14.2.12. Apresentar documentação no caso do Cadastro Nacional de Obra conforme da responsabilidade do Contratado e classificação do CNAE. (IN RFB 1845/2018);

14.2.13. Declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo VXII.

14.2.14. Declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XVIII.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. A Contratada poderá SUBCONTRATAR em parte os serviços objeto desta licitação, desde que sejam serviços complementares e/ou acessórios, preferencialmente às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, com autorização expressa e por escrito da Administração, em percentual máximo de 30% (trinta por cento), sempre se responsabilizando diretamente pela qualidade dos serviços prestados pela subcontrata, bem como com os respectivos pagamentos, que não serão, em hipótese alguma, atribuídos à Administração Pública.

14.4.1. Na hipótese de subcontratação, não serão considerados os documentos da adjudicatária como requisito de regularidade da subcontratada, e a

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
ITAQUERA

subcontratação só poderá ser efetivada com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços;

14.5. A Subprefeitura Itaquera reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a proposta contida no documento SEI nº 110180253 e o Edital da licitação que a precedeu, notadamente seu anexo II;

14.9. O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, presente instrumento foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de Setembro de 2024.

RAFAEL LIMONTA COSTA
SUBPREFEITO – SUB-IQ
CONTRATANTE

GABRIEL CENEVIVA PEDRO:31142542840

Assinado de forma digital por GABRIEL CENEVIVA PEDRO:31142542840
Dados: 2024.09.13 17:34:36 -03'00'

GABRIEL CENEVIVA PEDRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)..... SUSANA C. MARQUES RF 635412.2/4

2)..... Erica Held Fonseca RF 614906.5